DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX- N° 5.654 Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

Lançamento de campanha contra violência

Depois do sucesso em 2019, a campanha "Meu Corpo não é Sua Fantasia" retorna no Carnaval 2020

Foto: Divulgação



O projeto é da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. A campanha deste ano será lançada nesta quarta-feira (12), às 14 horas, em frente à Câmara Municipal de Salvador. Segundo a organização internacional ActionAid, 86% das brasileiras já sofreram assédio em público. "Essa grave situação pode se tornar ainda pior no Carnaval, quando há um grande contingente de pessoas nas ruas, em festa, e alguns limites e barreiras são perigosamente rompidos", alerta a vereadora Ireuda Silva (Republicanos), presidente da Comissão da Mulher.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Novidades na Biblioteca Vereador Manuel Querino

Foto: Reginaldo Ipê



Psicologia, poesia e romance estão entre os temas dos "Cadernos de Literatura", do Grupo de Ação Cultural da Bahia, doados à biblioteca

LEIA MAIS NA PÁGINA 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Oficiais de Justiça agradecem aprovação de projeto na Câmara

Itaison Farias da Paixão enalteceu a medida que visa dinamizar o trabalho da categoria

Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Bahia (Sindojus-BA), Itailson Farias da Paixão participou, na tarde desta segunda-feira (10), da Tribuna Popular da Câmara de Salvador. Na ocasião, o porta-voz da entidade agradeceu pela aprovação na Casa do Projeto de Lei nº 303/13, que garante livre estacionamento para a categoria na Zona Azul.

"Estou aqui para agradecer a Câmara pela aprovação do projeto, é o reconhecimento da importância de nossa categoria", disse Itailson, destacando as figuras do presidente Geraldo Júnior (SD), além dos vereadores Kiki Bispo (PTB) e Sílvio Humberto (PSB) no trâmite legislativo.

A proposição, que depende de sanção da prefeitura para entrar em vigor, prevê apenas a gratuidade na Zona Azul para veículos oficiais de Justiça em serviço. A proposta, segundo o presidente do Sindicato, dinamiza o trabalho que "reverte benefícios pecuniários para a população".

Foto: Antonio Queirós



Presidente da entidade na Tribuna Popular

A participação de Itailson Farias foi comentada pelos vereadores Marcos Mendes (PSOL), Odiosvaldo Vigas (PDT) e Sílvio Humberto.

Marcos Mendes propôs a realização de uma audiência para pressionar o Executivo a sancionar o texto, enquanto que Odiosvaldo comentou a aprovação da matéria: "Mostra o quanto esta Casa está sintonizada com os interesses de Salvador".

Autor da resolução, o vereador Sílvio Humberto falou da importância em aprovar o texto apresentado em 2013 e espera sensibilidade do prefeito ACM Neto para sancionar o projeto. "Permitir que estes profissionais utilizem a Zona Azul no momento de trabalho é uma forma de dar mais celeridade ao andamento de mandatos judiciais", salientou.

Duda Sanches sugere programa de Sustentabilidade nas Escolas

O objetivo do projeto de lei é criar uma consciência sustentável nos alunos

Com o objetivo de disseminar conhecimentos acerca da sustentabilidade, criando uma consciência sustentável nos alunos, o vereador Duda Sanches (DEM) propôs, por meio do Projeto de Lei nº 04/2020, a criação no município de Salvador do programa de Sustentabilidade nas Escolas.

"A preocupação com a sustentabilidade tem centralizado os debates na sociedade a fim de preservar o meio ambiente. Neste sentido, eu vejo a necessidade da implantação de políticas públicas capazes de fomentar a adoção de procedimentos e de mecanismos de sustentabilidade. Por esta razão, apresentei o projeto de lei", afirma o vereador Duda Sanches na sua justificativa.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Duda Sanches

Ainda na proposição, o vereador destacou a importância de se criar mais ações educativas para conscientizar os alunos da rede municipal. "A abordagem deve acontecer de maneira a elucidar e esclarecer aos alunos sobre a importância e relevância de uma ótica sustentável na sua formação cidadã", frisou.

“Meu Corpo não é Sua Fantasia” será lançada nesta quarta-feira

Ação tem objetivo levar para o público o alerta contra o assédio sexual e a violência contra a mulher

A campanha “Meu Corpo não é Sua Fantasia” retorna no Carnaval de 2020 com o objetivo de levar para um número ainda maior de pessoas o alerta contra o assédio sexual e a violência contra a mulher. O projeto é da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presidida pela vereadora Ireuda Silva (Republicanos), a campanha deste ano será lançada nesta quarta-feira (12), às 14h, em frente à Câmara Municipal de Salvador.

Fotos: Antonio Queirós





Segundo a organização internacional ActionAid, 86% das brasileiras já sofreram assédio em público.

“Essa grave situação pode se tornar ainda pior no Carnaval, quando há um grande contingente de pessoas nas ruas, em festa, e alguns limites e barreiras são perigosamente rompidos. São muito comuns os relatos de mulheres que dizem ter sido beijadas à força, recebido apalpadelas ou até passado por situações mais constrangedoras, ameaçadoras e violentas”, pontua Ireuda.

Sefaz apresenta balanço fiscal de 2019

Audiência pública na próxima segunda-feira (17) cumpre determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Câmara, por meio da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vai realizar na próxima segunda-feira (17), às 9h, no auditório do Centro de Cultura, mais uma audiência pública de prestação de contas com o secretário municipal da Fazenda de Salvador, Paulo Souto. O encontro será conduzido pelo vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), presidente do colegiado de Finanças.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Joceval Rodrigues

Na audiência pública, o secretário Paulo Souto apresentará o Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2019, fechando o ano em questão. O encontro cumpre o parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

“O Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre está disponível no site da Prefeitura Municipal de Salvador, em http://www.transparencia.salvador.ba.gov.br/Modulos/LRF.aspx”, informa o vereador Joceval Rodrigues.

Biblioteca Vereador Manuel Querino recebe novos títulos

Maioria dos exemplares é de autoria do Grupo de Ação Cultural da Bahia

A Biblioteca Vereador Manuel Querino, da Câmara Municipal de Salvador, recebeu a doação de novos livros. Psicologia, poesia e romance estão entre as áreas dos periódicos que compõem os "Cadernos de Literatura", de autoria do Grupo de Ação Cultural da Bahia. Todas as publicações foram doadas pelo tenente coronel, Marcelo Grun, da Assistência Militar da Casa, e pelo assessor do vereador Odiosvaldo Vigas, jornalista Luiz Stefanes.

As obras, disponíveis para leitura no acervo da biblioteca, são: "História da psicologia: sem as partes chatas", de Joel Levy; "A criança em cena: o infantil e a perversão", de Claudia Mascarenhas Fernandes; "Publicidade dos bens de consumo" e "Super endividamento dos consumidores", ambos de autoria de Orgs. Joseane S. L. da Silva e Ravena S. T. de Melo; "Dedicatórias eternizam o presente", de Orgs. Vanda Angélica da C. e Solange Chastinet; "Recôncavo: romance histórico", de Enio Guanabara; "Poemas da nova primavera", de Fundação João Fernandes da Cunha; "Ânsia de encontrar", de Odete Vila-Boas; "Poemas do céu e da terra", de Nonato Marques, e dezoito "Cadernos de Literatura", do Grupo de Ação Cultural da Bahia.



Fotos: Reginaldo Ipê



Novas aquisições enriquecem acervo da biblioteca

ACERVO

A Biblioteca Vereador Manuel Querino está localizada no Centro de Cultura, anexo da Câmara Municipal de Salvador, e possui uma vasta relação de publicações que podem ser conferidas pelo público em geral, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Também são oferecidos ao público interno serviços como o delivery de livros, elaboração de ficha catalográfica e exposições sobre temas relevantes da atualidade. Os servidores também contam com serviço de empréstimos e orientação bibliográfica, além de receberem por e-mail, semanalmente, uma dica de leitura.

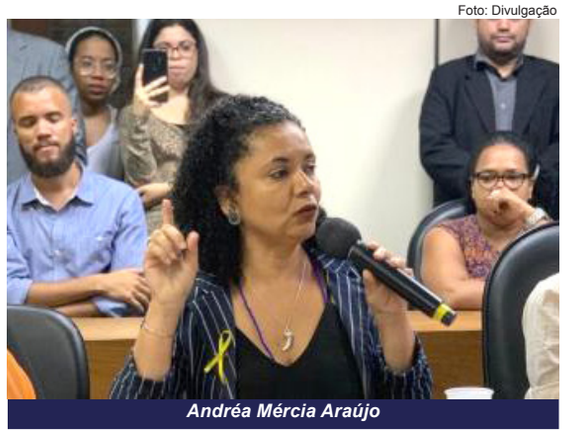
Quem deseja mais informações pode entrar em contato pelo telefone (71) 3320-0336 e/ou pelo e-mail biblioteca@cms.ba.gov.br .

Vereadores prestam homenagem a Andréa Mércia Araújo

Minuto de silêncio em memória da ativista dos direitos humanos foi proposto por Marta Rodrigues

Na sessão ordinária desta segunda-feira (10), a Câmara Municipal de Salvador prestou homenagem à ativista de direitos humanos e de movimentos sociais Andréa Mércia Araújo, coordenadora da Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas da Bahia (Ceapa), que faleceu na manhã do último sábado (8). Por iniciativa da vereadora Marta Rodrigues (PT), os vereadores fizeram um minuto de silêncio e lamentaram a perda da assistente social.

Foto: Divulgação



Andréa Mércia Araújo

Militante feminista e contra o preconceito racial, Andréa Mércia, segundo Marta, atuou com empenho na luta pela redução do encarceramento, à frente do Ceapa, órgão vinculado à Secretaria de Ressocialização e Administração Penitenciária. "Ela era atuante também na luta pela garantia dos direitos das comunidades tradicionais de terreiro", frisou a vereadora.

Andréa Mércia morreu em decorrência de complicações no tratamento para trombose. Formada pela Universidade Católica do Salvador, era especialista em Administração e Planejamento de Projetos Sociais pela Universidade Gama Filho e fazia mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pelo Progesp/UFBA.

Ouvidora da Câmara cobra melhorias em escolas de Valéria

Vereadora Aladilce pontua problemas apontados pela comunidade em audiência pública

A ouvidora-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), cobra melhorias nas escolas municipais do bairro de Valéria. A equipe técnica da Ouvidoria da Casa realizou uma audiência pública no bairro para escutar as demandas dos moradores e os problemas ligados à educação tiveram destaque.

O encontro, em novembro de 2019, contou com a participação de representantes das secretarias Estadual e Municipal de Educação, da Gerência Regional de Educação – Cajazeiras, além de gestores das escolas municipais e lideranças do bairro.

"A principal medida para resolver a falta de vagas no 6º ano do ensino fundamental não foi concretizada. As obras de ampliação da Escola Municipal São Francisco de Assis ainda não foram concluídas. A previsão é para o mês de março, quando deverão estar prontas as 14 novas salas", disse a vereadora.

Aladilce pontuou outra situação "mais grave" na Escola Afonso Temporal cuja reconstrução também reforçaria a oferta de vagas para o 6º ano. "Prometidas para o mês de janeiro, as obras sequer foram iniciadas. A previsão é para março ou abril. A necessidade da oferta de novas vagas esteve entre os principais problemas apresentados", explicou.



Fotos: Assessoria da vereadora



Vereadora Aladilce Souza

MATRÍCULAS

"O clima no bairro de Valéria é de frustração e muita ansiedade dos pais, mães e estudantes. Afinal de contas, são cerca de 600 estudantes precisando de matrícula no 6º ano", lamentou Aladilce. Ela contou que, mais uma vez, o Colégio Estadual Noêmia Rego ofereceu vagas, mas foram apenas 140, o limite para as instalações físicas.

A ouvidora da Câmara falou das seguidas tentativas de ser recebida pela Secretaria Municipal da Educação do Salvador (Smed). "Eu, enquanto ouvidora e vereadora, continuo insistindo para que a gestão municipal cumpra as promessas feitas na audiência e solucione definitivamente o problema de matrículas na rede municipal no bairro de Valéria. As visitas técnicas às escolas e as cobranças continuarão acontecendo até que todas as reivindicações sejam, de fato, atendidas", garantiu.

Além de pontuar os problemas, a vereadora listou algumas das providências que estão sendo tomadas pela Smed, como o serviço de jardinagem e pavimentação na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, o conserto de aparelhos de ar-condicionado da Escola São Francisco de Assis e reparos nas instalações físicas do Cmei João Paulo II.

Caasah pode obter reconhecimento de utilidade pública municipal

Ações sociais da entidade foram destacadas pelo vereador Pedro Godinho, autor do requerimento

O vereador Pedro Godinho (MDB) propôs o reconhecimento de utilidade pública municipal para a Casa de Apoio e Assistência ao Portador do Vírus HIV/Aids (Caasah). Na sua justificativa, o parlamentar destaca o importante trabalho social realizado pela entidade que acolhe e protege pessoas infectadas pelo vírus HIV, causador da Aids.

"A Caasah assiste, ampara e beneficia os abrigados que estão em tratamento e que, comprovadamente, não têm condições de se autossustentar", reconhece Pedro Godinho no Requerimento de Utilidade Pública nº 01/2020.

O vereador acrescenta que, no exercício de suas finalidades institucionais, "a entidade presta serviços permanentes de acordo com a sua capacidade, estrutura e disponibilidade". Godinho frisa que a Caasah "não faz, sob nenhum pretexto, discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, opção política e condição social".

O vereador diz ainda na sua proposição que os serviços beneficentes de assistência social, saúde e educação serão realizados pela Caasah com recursos próprios ou provenientes de convênios com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, doações, projetos firmados com empresas privadas, dentre outros.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Pedro Godinho

Prática do xadrez é discutida em Tribuna Popular

O projeto de indicação do vereador Sabá visa inserir e fomentar a prática nas escolas municipais

Na tarde desta segunda-feira (10) na Tribuna Popular que ocorreu durante a sessão ordinária no Plenário Cosme de Farias, dois representantes da Federação Bahiana de Xadrez e alguns dos vereadores presentes falaram sobre o projeto de indicação do vereador Sabá (PV), que discorre sobre a importância da prática do esporte nas escolas municipais de Salvador, além de inseri-lo na grade curricular. A proposta agora aguarda o posicionamento do Executivo municipal para sua sanção.

Fotos: Antonio Queirós



Deive Pacheco e Luciano Zallio

O presidente da Federação Bahiana de Xadrez, tetracampeão baiano e professor Luciano Zallio, que conheceu o esporte através do filme "Lances Inocentes", disse que pretende difundir mais a prática, inserindo-a na grade curricular do Município. "O objetivo não é formar competidores, mas sim cidadãos melhores", disse o enxadrista. Luciano e o vice-presidente, Deive Pacheco, garantem que alunos que se dedicam ao xadrez adquirem melhor desempenho nos estudos.

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) lembrou durante a sessão que quando estudava no Colégio Duque de Caxias, teve aulas de xadrez com um professor. Para ele, isso fez com que os estudantes tivessem um desenvolvimento muito acentuado no raciocínio lógico e no conhecimento matemático, devido ao fomento do esporte. "Por conta da reforma pedagógica, o xadrez foi removido das escolas. Espero que retornem o mais cedo possível. Isso elevará a qualidade de nosso ensino municipal", alegou o vereador.

O vereador Sílvio Humberto (PSB) também exaltou o projeto de Sabá para inclusão do xadrez nas redes de ensino. "Ter o xadrez nas escolas é de fundamental importância. O projeto de indicação tem que ser acolhido pelo prefeito, pois isso vai garantir um salto de qualidade na educação dos nossos jovens e no desenvolvimento do seu intelecto", frisou o parlamentar.

Vereadores cobram rigor na apuração da morte de ex-PM

Possibilidade de "queima de arquivo" foi levantada no caso Adriano da Nóbrega

Os vereadores Marcos Mendes (PSOL), Suíca e Moisés Rocha, ambos do PT, cobraram, na sessão desta segunda-feira (10), na Câmara Municipal de Salvador, rigor na apuração da morte do ex-capitão PM Adriano da Nóbrega, ocorrida no último domingo (9) no município baiano de Esplanada. O motivo oficial foi resistência à ação da polícia, mas os vereadores pedem mais esclarecimentos da Polícia Militar sobre a operação que resultou na morte e não na prisão do miliciano carioca, envolvido em casos como o da morte da vereadora Marielle Franco (PSOL/RJ) e do motorista Anderson Gomes.



"Queremos que a Câmara Municipal e a Assembleia Legislativa se associem ao pedido do PSOL por mais rigor na apuração e divulgação dos detalhes da operação. Com o envolvimento da inteligência da Polícia Militar, não era para ele ter sido morto e sim preso", frisou Marcos Mendes.

Suíca parabenizou a PM pela localização do miliciano, um dos fugitivos mais procurados no Brasil, mas questionou a morte: "Ele era um arquivo vivo, agora é um arquivo morto". Moisés Rocha também ressaltou que "a PM merece todo o respeito", mas ponderou que "alguns quadros podem manchar a imagem da corporação". E alertou: "É muito suspeito que toda a inteligência da PM tenha sido usada para localizar, mas não tenha agido para prender. Tudo indica que foi queima de arquivo mesmo e tem que ser apurado".

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.914/2020
Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Ana Paola Santos Machado Diniz.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à Sra. Ana Paola Santos Machado Diniz.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.915/2020
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Procurador-Geral do estado da Bahia Dr. Paulo Moreno Carvalho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Procurador-Geral do estado da Bahia Dr. Paulo Moreno Carvalho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.916/2020
Concede a Medalha Irmã Dulce à Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Irmã Dulce à Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.917/2020
Revoga a Resolução n° 2.680/2018.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.680/2018, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. José Tadeu Carneiro Cardoso (Mestre Camisa), por não ter sido entregue ao homenageado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.918/2020
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nelson Souza Leal.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nelson Souza Leal.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.919/2020
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Luiz Antônio Galvão da Silva Gordo Filho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.920/2020
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Ibaneis Rocha Barros Junior.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.921/2020
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Kassio Nunes Marques.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Kassio Nunes Marques.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2020.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Concede o título de Cidadão de Salvador a Carlos Prazeres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão de Salvador a Carlos Prazeres.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de novembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Carlos Prazeres é um dos mais requisitados maestros brasileiros de sua geração. Regente titular da Orquestra Sinfônica da Bahia desde 2011, foi, por oito anos seguidos, regente assistente de Isaac Karabtchevsky na Orquestra Petrobrás Sinfônica do Rio de Janeiro. Carioca, Carlos Prazeres cresceu em meio à música clássica. Filho do maestro Armando Prazeres, que criou a Petrobrás Sinfônica, e sobrinho do produtor cultural Perfeito Fortuna, um dos criadores do Circo Voador e responsável pela Fundição Progresso, não tinha como escapar da cultura e da música. Prazeres estudou regência com Isaac Karabtchevsky, graduou-se em oboé na UNI-Rio sob a orientação de Luis Carlos Justi e foi bolsista da Fundação VITAE durante seus estudos de pós-graduação na Academia da Orquestra Filarmônica de Berlim/Fundação Karajan, sob a orientação de Andreas Wittmann.

Ele já dividiu o palco com artistas como Antonio Meneses, Nelson Freire, Heléne Grimaud, Ilya Kaler, Gil Shaham, Maxim Vengerov, Ramón Vargas, Peter Donohoe, Jean-Louis Steuerman, Fábio Zanon, Augustin Dumay, entre outros. Convidado pelo maestro Wagner Tiso para atuar como maestro de sua série MPB & JAZZ, passou a desenvolver uma extensa atividade na música popular, onde acompanhou artistas como Gilberto Gil, João Bosco, Ivan Lins, Stanley Jordan, Milton Nascimento, Hamilton de Holanda, Yamandú Costa, entre outros.

Como maestro convidado, Prazeres tem dirigido importantes conjuntos sinfônicos, tais como a Orchestre National des Pays de la Loire, Sinfônica de Roma, Orquestra da Arena de Verona, Sinfônica Siciliana, Orquestra Cherubini, Orquestra Internacional do Festival de Riva del Garda, Youth Orchestra of the Americas, Junge Philharmonie Salzburg, Filarmônica de Montevideo, Filarmônica de Bogotá, Filarmônica de Buenos Aires do Teatro Colón, Filarmônica de Mendoza, Orquestra do Instituto Politécnico do México, OSESP, Filarmônica de Minas Gerais, Orquestra Petrobras Sinfônica, Orquestra do Theatro Municipal do RJ, Filarmônica de Goiás, Orquestra Amazonas Filarmônica, Sinfônica de Porto Alegre (OSPA), OSUSP, Sinfônica de Campinas, Jazz

F-PL-025-03

Sinfônica de São Paulo, Orquestra do Teatro São Pedro (RS), Orquestra Filarmônica do Espírito Santo, entre outras.

Radicado na Bahia desde 2011, Carlos Prazeres é o Diretor Artístico e regente titular da Orquestra Sinfônica da Bahia. Ao longo deste período, tem imprimido à OSBA uma imagem renovada, calcada no diálogo entre expressões artísticas, entre o erudito e o popular, entre a tradição e a inovação. Concertos em formatos inovadores, como o "Cine Concerto", o "Sarau OSBA no MAM" e a "Série Mãe Menininha", buscam expandir a relação do público com a música de concerto, propondo novas experiências e explorando novas sensorialidades. Assim, sob a batuta de Carlos Prazeres, a OSBA, que em 2017 foi publicizada pelo Governo do Estado da Bahia, vem fortalecendo a presença da Bahia no cenário nacional das orquestras, bem como dentro do próprio estado.

Conforme todo o exposto, o homenageado possui trajetória artística de grande valia para a cultura baiana e merece o reconhecimento desta Casa. Nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 12 de novembro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Cria a Frente Parlamentar Mista em Defesa das Águas, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar Mista em Defesa das Águas no município de Salvador.

Art. 2º A adesão à Frente será facultada a todos os vereadores e vereadoras, respeitada, sempre que possível, a representação dos partidos ou blocos parlamentares existentes na Casa.

Parágrafo Único. Será facultada, ainda, a adesão por parte de representantes de segmentos da sociedade civil organizada, universidade, associações, dentre outros.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa das Águas no Município do Salvador:

I - promover debates, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade civil, sobre o tema da defesa das águas;

II – subsidiar com pareceres e informações técnicas as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne ao tema da água, em especial aquelas voltadas ao uso e consumo conscientes das águas urbanas e saneamento básico;

III – estimular a difusão da cultura da conservação e do uso racional das águas;

IV – incentivar o aumento dos investimentos em políticas específicas para o gerenciamento das águas urbanas, para a proteção do meio ambiente, preservação e recuperação dos rios urbanos;

V- acompanhar a concepção e a implementação das diferentes políticas públicas que apresentam interfaces com a questão, sugerindo, os devidos ajustes, quando necessário;

VI - lutar pela adoção de uma política de incentivos que possibilitem a universalização do saneamento básico, o uso racional da água e da correta gestão dos resíduos sólidos;

VII- acompanhar a concepção e o trâmite dos projetos referentes ao plano plurianual, às leis de diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais, de forma a assegurar a alocação de recursos orçamentários para ações voltadas a implementação da universalização do saneamento básico, bem a gestão das águas urbanas nos programas a cargo do Executivo Municipal.

VIII - Incentivar as boas práticas em defesa ao saneamento básico, educação ambiental, preservação do meio ambiente, conservação e manejo sustentável de resíduos sólidos e preservação e recuperação dos rios e nascentes.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, a realização de audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar a atuação institucional e ações políticas específicas voltadas para a defesa das águas.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar Mista serão propostas pelo Presidente e demais membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar Mista serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 7º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista em Defesa das Águas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2020.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Um dos maiores desafios que a humanidade enfrentará nos próximos anos é a gestão das águas. De acordo com o Relatório Mundial das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento dos Recursos Hídricos, de 2017, dois terços da população mundial vivem em áreas com escassez de água e 500 milhões de pessoas vivem em localidades onde o consumo de água excede a disponibilidade das águas urbanas. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a demanda de água deverá aumentar significativamente nas próximas décadas, capitaneada por fatores como o alto uso por parte do setor agrícola, elevação do consumo para a indústria e a produção de energia e a urbanização acelerada. Por outro lado, nesse contexto de aumento de consumo e de crescimento populacional, as mudanças climáticas, a poluição e a degradação ambiental restringem cada vez mais a disponibilidade de água de boa qualidade. Temos, portanto, um momento que impõe deveres aos agentes políticos, devendo a Câmara Municipal de Salvador responder a essa demanda com a criação de uma frente parlamentar que se proponha a atuar e lutar pela defesa das água em Salvador. Por todo o exposto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do projeto de resolução ora apresentado.

Salvador, 21 de janeiro de 2020.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/2020

Considerando que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050; isso representará um quinto da população mundial;

Considerando que 26% da população brasileira é composta por idosos, e que este público tem necessidades especiais de mobilidade, é imprescindível que os equipamentos públicos estejam preparados para receber os idosos;

Considerando que a Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso exerce um papel fundamental no atendimento e defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa idosa, necessário se faz que o ambiente seja adequado a tal público;

Considerando que tal delegacia, no Município de Salvador, é instalada a Rua do Salete, 19 - Barris, e que possui uma estrutura atualmente precária, vem esta indicação propor que seja trocada de local, ou, em caso de impossibilidade, que sejam realizadas as pesquisas pelos órgãos competentes para efetuar as reformas necessárias em suas instalações a fim de se adequarem à Lei 12.587/12, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana;

Considerando todo o exposto, viemos propor ao Exmo. Sr. Governador da Bahia que possa realizar a realocação da delegacia do idoso para um local que atenda as especificações de acessibilidade, ou, que seja realizada vistorias pelos órgãos competentes para realizar as adequações necessárias interna - pois existem escadas - e externa, sabendo que faltam rampas de acesso e iluminação.
Salvador, 04 de fevereiro de 2020.

Ver. Isnard Araújo
2º Vice-presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a realocação da delegacia do idoso, ou, a reforma nas atuais instalações.

Salvador, 04 de fevereiro de 2020.

Isnard Araújo
2º Vice-Presidente

F-PL-014-03

ANEXOS

Foto do interior

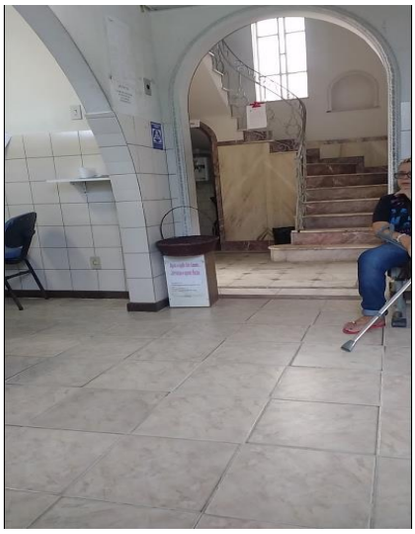


Foto da entrada



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/2020

Considerando que Cajazeiras é um dos bairros mais populosos da Capital Baiana, com mais de 600 mil moradores;

Considerando a alta demanda nos cemitérios públicos da cidade;

Considerando a necessidade e o anseio de toda a população do bairro

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção do cemitério municipal de Cajazeiras.

Salvador, 03 de fevereiro de 2020.

PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 11/2020

Considerando o direito à educação expresso no artigo 205 da Constituição Federal;

Considerando o §2º do artigo 211 que versa sobre o Município atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

Considerando o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente que trata da educação destes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador, a criação de uma Creche na região de Vila Nova Pituaçu, no bairro de São Marcos.

Salvador, 4 de fevereiro de 2020.

LORENA BRANDÃO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 03/2020

GABINETE Nº 32
VEREADOR – SERGIO NOGUEIRA

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Artigo nº 215, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a Renovação da Utilidade Pública Municipal para CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES, portadora do CNPJ nº 07.042.447/0001-72, com sede e foro à Rua Rosalvo Barbosa Romeu, s/nº, localizado no bairro Vila Rui Barbosa - CEP 40.430-500, nesta capital. Anexo, constam os documentos exigidos pela Lei nº5.391/1998.

Salvador, 23 de janeiro de 2020.

Sergio Nogueira
Vereador pelo PSDB

JUSTIFICATIVA

A CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES, também denominada CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES, foi fundada em 11 de setembro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Tendo por finalidade reduzir a violência através de programas de educação, arte e cultura, como também na área de assistência social e defesa dos direitos sociais, prestando serviços de educação infantil de creche e pré-escola, ensino fundamental do 1º ao 9º ano, reforço escolar, educação e formação profissional para jovens e adultos, dentre outros.

A CRECHE COMUNITÁRIA FLORA GOMES:

I. Utiliza da prática de benefícios aos seus associados, prevalecendo a ética moral e cultural, sem troca de benefícios financeiros ou de qualquer espécie.

II. Desenvolve ações que contribuem com crescimento dos seus associados;

III. Dedicar-se ao bem-estar da comunidade local, visando o benefício de todos seus associados.

Portanto, o Edil acredita que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que renovará a utilidade pública da Creche Comunitária Flora Gomes que presta serviços comunitário à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 23 de janeiro de 2020.

Sergio Nogueira
Vereador pelo PSDB

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 04/2020

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia, CNPJ 07.477.931/0001-24, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de janeiro de 2020. .

TEO SENNA

JUSTIFICATIVA

Federação de Samba Duro e Junino do Estado da Bahia – FSDJEB, constituída no dia 10 de agosto de 2002, na cidade de Salvador, no estado da Bahia, com sede na rua Manuel Faustino, n° 26, no bairro do Engenho Velho de Brotas.

É uma associação civil sem fins lucrativos que tem o objetivo de promover o estudo do samba e da cultura afro-brasileira, ao tempo em que luta pela preservação de ambos. Além de, buscar a melhoria da qualidade de vida, em especial, da população negra, com a promoção e incentivo de eventos socioculturais, intercâmbios e demais atividades que visem a conscientização da população.

Salvador, 21 de janeiro de 2020. .

TEO SENNA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 05/2020

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ASSOCIAÇÃO DE BOXE CHAMPION, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.213.885/0001-70, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 31 de janeiro de 2020.

Pedro Godinho

JUSTIFICATIVA

A Associação de Boxe Champion - ADCPOP, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.391.227/0001-21, com sede na Ladeira do Ipiranga, 85, Cidade Nova Salvador - Ba, fundada em 03 de maio de 2016, portanto há mais de 01 ano de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos previsto no seu Estatuto Social.

Esta Associação tem a finalidade e objetivo de promover assistência social e cultural ampla contemplando as pessoas de baixa renda nas suas diversas faixas etárias, através da prática e ensino do esporte, provendo ações culturais e buscando serviços Públicos diversos para a comunidade, tais como: infraestrutura, iluminação, escadaria e saúde. **Sem contar que atletas renomados como Popó e Júnior Cigano são alguns nomes que passaram pela Associação.**

Ressalte-se que, todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, remuneração, bonificação ou salários, conforme seu Estatuto.

Portanto, é evidente o reconhecimento que a Associação de Boxe Champion é realmente de utilidade pública sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera e não remunera seus diretores, razão pela qual peço deferimento ao Requerimento.

Salvador, 31 de janeiro de 2020.

PEDRO GODINHO
Vereador

REQUERIMENTO Nº 26/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discussão sobre o Dia do Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada no dia 17 do mês de maio do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 27/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem a Força Jovem Universal, a ser realizada no dia 25 do mês de abril do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 28/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão para discussão de políticas públicas de inclusão da mulher no mercado de trabalho, a ser realizada no dia 21 do mês de março do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 29/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a discussão sobre o negro na sociedade soteropolitana, a ser realizada no dia 20 do mês novembro do ano de 2020, às 14 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 30/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial pelo Dia Nacional de Luta pelos Direitos das Pessoas com Doenças Falciformes, a ser realizada no dia 29 do mês de outubro do ano de 2020, às 18 horas, no Plenário Cosme de Farias.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

REQUERIMENTO Nº 31/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia da Batalha do Riachuelo, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 32/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao 26º aniversário do Centro de Integração Familiar (CEIFAR), em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 33/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Profissional de Educação Física, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira

Ementa: "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramentos e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador."

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

O projeto de lei apresentado contém inconstitucionalidade que não permite o seu curso processual legislativo, por criar norma que ultrapassa delimitação da Constituição Federal.

Não pode lei municipal obrigar estabelecimentos privados, no caso, estacionamentos, a instalar câmeras de segurança e contratar serviços de segurança, impondo pactuações de cláusulas contratuais, por usurpar competência *privativa* da União. Veja-se:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> **I - direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Portanto, somente lei federal pode obrigar pessoa jurídica de direito privado a realizar contrato ou interferir, nos limites da lei, em virtude do art. 170 da Constituição Federal, no modo de operação da atividade econômica, sendo vedado a qualquer outro ente federativo fazê-lo.

Este foi o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao anular projeto de lei que obrigava a instalação de sistema de filmagem e gravação de imagens nos estacionamentos de veículos, conforme ADIN 00211192720148190000 e ADIN 00125382320148190000 RJ, por violar competência privativa da União. Senão, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 6.632/2013. **ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE IMAGENS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL.** PLEITO CAUTELAR DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA LEI. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA. CONCESSÃO DA LIMINAR POR MAIORIA, COM EFICÁCIA RETROATIVA. 1- Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei 6.632/2013 do Estado do Rio de Janeiro, que determina que qualquer pessoa, independentemente do ramo de atividade, que ofereça ao público área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores, gerida ou não por outro prestador de serviço, estará obrigada a instalar sistema de filmagem e gravação de imagens. Alega o representante que a lei é eivada de inconstitucionalidades formal, por invasão de competência privativa da União e vício de iniciativa, e material, por desproporcionalidade e irrazoabilidade, violação ao direito de propriedade, aos princípios da livre iniciativa e liberdade econômica e ao dever estatal de oferecer segurança patrimonial. 2- Presença dos requisitos legais para a concessão do pleito cautelar de suspensão dos efeitos da lei. **Legislação em comento que, sob o fundamento de regular matéria ligada à proteção do consumidor, invade competência privativa da União para legislar sobre direito civil, na forma do art. 22, I, da Constituição Federal. Estacionamento que configura contrato de depósito, com deveres de guarda e segurança, cuja disciplina é conferida pela legislação federal.** Artigos 72 e 74 da Constituição Estadual. Estado que pode exercer todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. Perigo da demora existente, face à criação de altos custos para os destinatários da lei. Ausência de periculum in mora inverso. Concessão da liminar com efeitos retroativos. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e deste Egrégio Órgão Especial. - **CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DA LEI ESTADUAL 6.632/2013 POR MAIORIA, COM EFICÁCIA RETROATIVA.**
>
> (TJ-RJ - ADI: 00211192720148190000 RJ 0021119-27.2014.8.19.0000, Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/09/2014, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/09/2014 15:35)

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 56/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Proíbe a realização e divulgação de vaquejadas, touradas, rodeios e eventos similares no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 56/2019, constata-se que há inconstitucionalidade material e formal, que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta o art. 225, §7º, da Constituição Federal, após alteração feita pela Emenda Constitucional 96 de 2017.

A minuta legislativa no seu art. 1º viola o referido artigo constituconal que, ao revés, permite a realização de vaquejadas, rodeios, provas de laço e congêneres. Senão, veja-se:

> § 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Outrossim, após o advento da Lei Federal 13364/2016 alterada pela Lei Federal 13873/2019, o rodeio, a vaquejada, o laço, dentre outros, não somente teve reconhecida a sua expressão artística e cultural, como foi elevada a qualidade de bem de natureza integral do patrimônio cultural brasileiro, como identidade e memória. Leia-se;

> Art. 2º O rodeio, a vaquejada e o laço, bem como as respectivas expressões artísticas e esportivas, são reconhecidos como manifestações culturais nacionais e elevados à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural brasileiro, enquanto atividades intrinsecamente ligadas à vida, à identidade, à ação e à memória de grupos formadores da sociedade brasileira.

Destaque-se ainda que a Lei 13364, no seu artigo 3º, *é numerus apertus*, ao se verificar no inciso VIII (*outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz*) que o legislador não estratificou o rol, mas determinou que "outra provas típicas" são consideradas manifestação cultural nacional. Sendo assim, não há iniciativa legislativa Municipal para instituir lei proibitiva, haja vista que a Constituição e norma federal autorizou expressamente a prática do esporte.

Diante disso, eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 57/2019

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Proíbe a concessão e renovação de alvarás para instituições e afins que realizem vivissecção com quaisquer finalidades, incluindo pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto de Lei em comento é eivado de ilegalidade que não permite o curso do seu processo legislativo, ao criar norma que contraria a legislação federal.

Conforme o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a proposição contraria a Lei Federal nº 11.794/2008 que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

O art. 11 da Lei 11794/08 determina que é competência do Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino e à pesquisa científica, portanto, somente a União e suas pessoas jurídicas podem legislar/regular sobre a matéria.

Outrossim, a referida Lei Federal autoriza a vivisecção, de acordo suas normas e diretrizes (*art. 1º A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta Lei.*),

inclusive, já trazendo as penalidades para quem violar ou ultrapassar o regramento que trata do direito dos animais, conforme tipificação elencada (art. 17 da norma federal).

Nesse ínterim, cria o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, justamente para formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica, bem como fazer cumprir os acordos e os tratados internacionais que tratam sobre o tema que o Brasil seja signatário.

Nessa perspectiva, a minuta legislativa em análise apresenta caráter antirregimental, ao legislar de forma oposta a prevista em Lei Federal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca — Duda Sanches

Marcelle Moraes — Lorena Brandão — Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 58/2018

AUTOR: Suica
EMENTA: Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 58/2018 de autoria do nobre Vereador Suica que **''Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento do Ceratocone''.**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Data máxima vênia, observamos ofensa ao art. 188 do Regimento Interno. Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto **incidirá em aumento de despesa para a realização das tarefas e objetivos pretendidos,** violando, portanto, ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a inciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172.*** *A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,*** *ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 58/2018, uma vez que o mesmo não está em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 7 de fevereiro de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **Duda Sanches**

Marcelle Moraes — **Suíca**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2019

Autor: Marcelle Moraes.

Ementa: Proíbe o Conselho Regional de Medicina Veterinária de limitar o exercício profissional da veterinária, vedar práticas de atendimento veterinários, campanhas de vacinação e castração gratuitas e/ou populares no Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O projeto de Lei em comento é eivado de inconstitucionalidde que não permite o curso do seu processo legislativo, ao criar norma que viola a Constituição Federal, usurpando competência de outro ente federativo.

Conforme o art. 22, XVI, da CF/88, é competência *privativa* da União legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, não podendo, assim, haver concorrência com nenhum outro ente federativo que não seja aquele que a Consituição delegou a competência. Senão, veja-se:

> Art. 22. Compete **privativamente** à União legislar sobre:
> [...]
> XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Outrossim, em recente julgamento, sem sede de controle concentrado, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento neste mesmo sentido, ao determinar que somente a União pode legislar sobre condições para exercício da profissão. Leia-se:

> "A Lei 17.115/2017 do Estado de Santa Catarina, ao reconhecer a profissão de condutor de ambulância, bem como estabelecer condicionantes ao exercício da atividade de remoção de acidentados e/ou deslocamento de pacientes em ambulâncias, disciplina matéria de competência legislativa privativa da União (CF, art. 22, I e XVI).
> [ADI 5.876, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 23-8-2019, P, *DJE* de 9-9-2019.]"

Neste sentindo foi também o parecer da Procuradoria Geral da Républicam de nº 178.032/2015 na Ação direta de inconstitucionalidade 5.251/AL:

> CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 7.660/2014, DE ALAGOAS. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATIVIDADES DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA. OFENSA AO ART. 22, XVI, DA CONSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DE PROFISSÕES. 1. Não cabe a lei estadual versar critérios e condições para exercício de profissões, sob pena de violação do art. 22, XVI, da Constituição da República. De acordo com este, compete à União legislar acerca de condições para o exercício de profissões. 2. Por invasão de competência privativa da União, o Supremo Tribunal Federal reconheceu inconstitucionalidade de leis estaduais que dispunham sobre condições para exercício de profissões. Precedentes. 3. Parecer pela procedência do pedido.

Nessa perspectiva, a minuta legislativa em análise apresenta caráter antirregimental, ao legislar de forma que viola o art. 22, XVI, prevista na Constituição Federal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Suíca — Duda Sanches

Marcelle Moraes — Lorena Brandão — Aladilce Souza

Alfredo Mangueira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 98/2019

Autor: Vereador Isnard Araújo

Ementa: Dispõe sobre a doação de um terreno com a finalidade de construir uma sede para a Associação Beneficente Corbã – ABC, que devolve atividades sociais sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 98/2019, constata-se que há ilegalidade que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta o já existente no ordenamento jurídico municipal, ao "autorizar o Município" em fazer doação de terreno.

A Lei Orgânica do Município é clara em afirmar expressamente que nos casos de doação o Poder Executivo pode fazê-lo diretamente, sendo prescindível de autorização legislativa. Senão, leia-se:

> **Art. 10. A alienação de bens municipais**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, **será precedida de autorização legislativa, dispensada a concorrência nos casos de doação**, permuta, investidura, dação em pagamento e integralização ao capital da empresa pública ou sociedade de economia mista de que o Município seja majoritário;

Portanto, não há que se confundir *iniciativa legislativa*, que é uma prerrogativa do seu legitimado legal, com *autorização legislativa*, que se dá *após* a proposição do projeto lei após a iniciativa do seu legitimado. Vale dizer, a Câmara de Vereador apenas autoriza em votação o projeto de lei apresentado pelo seu legitimado, que no caso é o Poder Executivo. Veja-se:

> **Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe**:
> XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;

Ademais, como a Lei Orgânica torna despiciendo a autorização desta Casa, conforme art. 10, I, por se tratar de doação, não há que se falar neste caso em alienação de bens para fins de doação condicionada a autorização.

Diante disso, eivado de ilegalidade, por violar a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2019

Autor: Vereador Silvio Humberto

Ementa: Institui a meia-entrada para professoras e professores do Ensino Público Municipal de Salvador em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, em consonância com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se a existência do Plano Municipal de Educação do Município de Salvador, instituído pela Lei 9105/2016, que dispõe em seu Anexo Único de Metas e Estratégias sobre meia-entrada aos trabalhadores da educação. Observa-se a seguir o referido dispositivo da Lei 9105/2016, que presentemente versa sobre o tema:

> "**16.4** estabelecer convênios com espaços culturais com a finalidade de aprimorar e enriquecer os conhecimentos dos educadores, assegurando o acesso gratuito e com meia entrada a 100% dos trabalhadores da educação;"
>
> "**17.5** criar política de acesso à cultura, garantindo criação de cotas para gratuidade e meia entrada em eventos culturais para todos os profissionais do magistério;"

Por consequência, evidencia-se o caráter antirregimental da atual proposição, pela existência de lei preexistente que trate acerca do tema aludido. Leia-se a seguir o disposto nos §§ 10 e 11 do Art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

> "**§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
>
> **§ 11.** No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento."

Voto: Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 107/2019

Autor: Vereador Maurício Trindade

Ementa: Dispõe sobre a isenção de taxa para idosos e pessoas com necessidades especiais em vagas de estacionamentos de shoppings centers, hospitais, centros comerciais privados.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

O projeto de lei apresentado contém inconstitucionalidade que não permite o seu curso processual legislativo, por criar norma que ultrapassa a delimitação de Constituição Federal.

Não pode lei municipal obrigar estabelecimentos a realizar obras ou serviços, criando obrigações contratuais e cláusulas cogentes, por usurpar competência da União. Veja-se:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> **I - direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Existe ainda a Lei nº 8.055/2011, julgada inconstitucional incidentalmente pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Salvador (Proc. nº 0091276- 17.2011.8.05.0001), que trata exatamente do objeto deste projeto de lei.

Outrossim, no STF, em sede Recurso Extraordinário (RE 684454 BA), relatado pelo Ministro Luiz Fux, o qual firmou entendimento de que, a cobrança de estacionamento por Shopping Centers regulada em Lei Estadual ou Municipal ofende a CF/88, uma vez que a competência para legislar sobre a matéria é privativa da União. Senão, leia-se:

> **1. O artigo 20, I, da Constituição Federal dispõe acerca da competência da União para legislar sobre direito civil. 2. Imposição de gratuidade do estacionamento em propriedade privada ofende o direito à propriedade e à livre iniciativa. 3. Impossibilidade de o Município, no exercício da sua competência suplementar, constranger particulares além das linhas traçadas pela legislação federal.** 4. Matéria legal que não se contém no Direito Urbanístico. 5. Inconstitucionalidade da Lei Municipal 4.376/93. (...).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 108/2015

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de placas nos estabelecimentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outra providência.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, Dispõe sobre a afixação de placas nos estabelecimentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outra providência.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental. Assim sendo, no que tange à matéria regimental não há óbices para continuidade do avanço do referido PL 108/2015.

Para tanto, constata-se, através da análise e pesquisa, a existência em vigor da Lei 8.461/2013 que "dispõe sobre a prevenção contra o abandono de crianças no interior de veículos e dá outras providências". Em análise minuciosa e confrontando a Lei vigente com o aludido projeto de Lei, restou configurado tratar-se do mesmo tema consignado.

Ainda nesse liame, fora observado também se o texto subsequente seria complementar à lei em vigor, o que não restou demonstrado. Logo, não obstante a intenção do v. Edil em manter em vigor o respeito aos ditames legais do Estatuto da criança e do adolescente, mormente em seu artigo 3º e 4º, como ainda o artigo 5º da nossa

Retirado em 07.05.19 Jeanine

Carta Magna, bem como a preocupação em proteger a vida dos menores, já existe em vigor Lei que trata sobre o mesmo assunto, não havendo no presente projeto 108/2015 nenhum dispositivo complementar à Lei 8.461/2013, que pudesse revogar Lei anterior.

Sendo assim, conforme o exposto acima, não havendo óbices, opino pela **DESAPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108/2015 de autoria do Vereador Duda Sanches, por já existir Lei em vigor que trata sobre a mesma matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia — Lorena Brandão — Suica Lula

Alfredo Mangueira — Aladilce Lula Souza

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 137/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes.

Ementa: "Proíbe a comercialização e utilização de cotonete com haste de plástico no Município de Salvador"

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em minuciosa análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo dotado de inconstitucionalidade formal.

Ao dispor acerca de matéria de direito do consumidor, o projeto examinado fere a competência concorrente da União e dos Estados, estes os únicos delegados pela Constituição, de legislarem sobre o tema conforme delimita o art. 24, V, da CF/88. Leia-se:

> "**Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;"

Portanto, entes federativos que não sejam os discrimnados na referida norma padecem de vício de iniciativa usurpando competência de ente diverso, ao legislar sobre matéria que a Constituição Federal expressamente especificou e não autorizou fazê-lo.

Portanto, proibir ou não a produção, comercialização e utilização de cotonete de haste de plástico somente se dá por incidência de lei federal ou estadual.

Desse modo, a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão (art. 178, VI), bem como padece de vício constitucional formal sendo, assim, não apta a seguir o curso processual legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 143/2018

Autora: Vereadora Rogéria Santos

Ementa: Dispõe sobre o atendimento aos alunos das Instituições de Ensino de Educação Formal da esfera privada do Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em minuciosa análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentando caráter inconstitucional.

Inicialmente, é importante frisar que é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, conforme delimita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O entendimento foi aplicado pelo Ministro Gilmar Mendes ao negar Recurso Extraordinário com Agravo ARE 883.165, in verbis:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento. "
> (REAgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009).

Em consonância com a Jurisprudência do Tribunal Supremo, observa-se que a competência para legislar em matéria de Direito Comercial foi atribuída privativamente à União pelo artigo 22, I e VII, da Constituição Federal. Por sua vez, o artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal preceitua que compete à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor:

> **Art. 22**. Compete privativamente à União legislar sobre:
> **I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
> **VII** – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
> **Art. 24**. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> V - produção e **consumo**;
> **VIII** - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Face ao entendimento da mais alta corte fica claro que a proposta legislativa não pode prosperar, vez que invade competência privativa da União.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2018

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Proíbe a adoção de preço diferenciado em razão do acondicionamento de bebidas pelos estabelecimentos comerciais situados no município de Salvador e dá outras providencias.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em minuciosa análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentando caráter inconstitucional.

Inicialmente, é importante frisar que é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, conforme delimita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O entendimento foi aplicado pelo Ministro Gilmar Mendes ao negar Recurso Extraordinário com Agravo ARE 883.165, in verbis:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento."
> (REAgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009).

Em consonância com a Jurisprudência do Tribunal Supremo, observa-se que a competência para legislar em matéria de Direito Comercial foi atribuída privativamente à União pelo artigo 22, I e VII, da Constituição Federal. Por sua vez, o artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal preceitua que compete à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> **I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
> **VII** – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> V - produção e **consumo**;
> VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Ademais, a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência do Município legislar sobre assunto de interesse local. Apesar de tal entendimento entrar em conflito com o disposto no art. art. 24, V da Constituição Federal e com a Jurisprudência da Suprema Corte. O entendimento é que não há caracterização de interesse local no presente projeto, vejamos então o que é interesse local nas lições dos Professores Fernanda dias Menezes de Almeida e João Lopes Guimarães.

> "(...) Já se percebe, pois, que muito da problemática das competências municipais gira necessariamente em torno da conceituação do que seja esse "interesse local", que aparece na Constituição substituindo o "peculiar interesse" municipal do direito anterior. A respeito desta última expressão já se solidificara toda uma construção doutrinária, avalizada pela jurisprudência de nossos Tribunais, no sentido de fazer coincidir o peculiar interesse com o interesse predominante do Município." (In, Competências na Constituição de 1988, 4ª edição. São Paulo: Atlas. p. 97 e 98)
>
> *O Município tem competência para legislar sobre questões de 'interesse local', compreendendo-se por 'interesse local' toda matéria que seja de preponderante relevância para o Município, em relação à União e ao Estado. (Justitia, São Paulo, 59 (vol.181/184), jan./dez., 1998, p. 94-118)*

Com base no prelecionado vemos que interesse local é o interesse predominante ou preponderante do município. Não vemos, portanto, a caracterização do interesse predominantemente local na matéria tratada no presente projeto de lei, pois legisla sobre assunto disciplinado no código de defesa do consumidor, matéria típica de interesse dos Estados e da União, nos termos da Constituição Federal.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019."

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Nonqueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 279/2018

Autor: Vereadora Ireuda Silva.

Ementa: Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas portadoras de doenças renais crônicas e dos transplantados, nos serviços públicos e privados do município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Em análise ao projeto, de acordo com o Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, verifica-se a existência de Projeto de Lei nº 19/2018 que equipara as pessoas de doenças renais crônicas de pessoas com deficiência para fins de direitos previstos nas legislações municipais de Salvador, versando especificamente sobre o tema aludido pela presente proposição.

Isto posto, nota-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão, observado o artigo 68, §§ 10 e 11 da Resolução de 910/91, assim, elucidando seu caráter antirregimental. Leia-se:

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> **§ 10** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
> **§ 11 No caso de existência de proposição igual ou semelhante**, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

Inobstante a isso, ainda há Lei complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, prevendo, em seu artigo 7º, princípios a serem observados no processo de construção normativa. Leia-se a norma em comento:

> "**Art. 7º** O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> **IV** - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2018.

AUTORA DO PROJETO: VERADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Inclui ao artigo 68 o inciso XVI da Lei 4484/92 para ser instituído que todos os editais de licitação e contratos diretos sem licitação e exigência de reserva de 5% das vagas de emprego para mulheres assistidas pelo Centro de Referência de atenção à Mulher Loreta Valadares e pela Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia".

RELATÓRIO

As Licitações no serviço Público Nacional, desde a União até os itens Federados, devem obedecer os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e Legislação subordinada. Recentemente tivemos alterações na Lei Federal 8.666 que foi atualizada.
O Projeto anterior, PLE 298/2017 de autoria do ilustre Vereador e atual Deputado Federal IGOR KANNÁRIO, perdeu eficácia, em razão da renúncia de S. Ex.ª ao mandato de Vereador, deixando caminho livre a tramitação do presente Projeto.
Sob a boa Técnica Legislativa entende este Relator que o Artigo 188 do Regimento Interno determina competência exclusiva ao Prefeito para compor os quadros de pessoal do executivo, a ele portanto, exclusivamente a ele, cabe propor mudança da Legislação que envolverá a admissão de auxiliares do Poder a ele subordinado.

VOTO

Sem apreciação do mérito, entende este Relator que, por vício de iniciativa, ferindo princípios constitucionais de obrigar outro Poder a fazer algo de sua exclusiva competência, combinado com o Artigo 188 do Regimento Interno, voto **PELA REJEIÇÃO do PLE 281/2018.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 320/2018

Autor: Vereadora Ireuda

Ementa: Dispõe sobre a responsabilidade do agressor em ressarcir os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Município de Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 320/2018, percebe-se que há inconstitucionalidade que não permite o curso legislativo da presente proposição, por motivos que serão expostos a seguir.

O projeto de lei invade competência privativa da União, ao criar norma que trata de direito penal (art. 22, I, da CF/88), não sendo, desse modo, passível de concorrência de iniciativa legislativa por qualquer outro ente federativo criação de matéria com este objeto.

A despeito de sanções administrativas serem criadas pelo ente municipal, não foi delegado competência constitutucional para este ente federativo disciplinar, por sua iniciativa, o conceito de *ação* ou *omissão*, bem como efeitos legais para *gênero* que extrapolem a legislação federal, conforme a redação do art. 2º do projeto de lei apresentado.

Portanto, eivado de inconstitucionalidade forma, em decorrência da usurpação de competência de outros entes federativos, o projeto de lei nº 320/18 não deve seguir o seu curso legislativo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

RECEBIDO
EM, 13/06/2019
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 494/2017.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR DUDA SANCHES.

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA.

EMENTA: "Dispõe acerca da proibição da cobrança de taxa para fatiamento de carnes em bifes em frigoríficos, supermercados, padarias e estabelecimento afins situados no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATÓRIO

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu inciso XXXII do Artigo 5º - "Dos Direitos e garantias fundamentais", encaminha para o Código de Defesa do Consumidor a regulamentação da matéria abordada neste PLE, já o citado Código, mencionado pelo Autor, inciso V do Artigo 39, inibe claramente a iniciativa proposta no PLE ao fixar que: "É vedada ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

V- exigir vantagem manifestamente abusiva."

Na mesma justificativa do Projeto a Autor deixa clara a inexistência de abuso ao registrar que açougues em suas propagandas internas e externas expõem o preço dos produtos cuja prática se quer proibir no presente Projeto, porém, com os preços tabelados ao gosto do cliente.

VOTO

Diante do exposto, não vemos prática abusiva nem prejuízo ao consumidor que leve essa Casa a inibir a livre concorrência do segmento, razão por que opino **PELA REJEIÇÃO do PLE 494/2017.**

Sala das Comissões em 15 de abril de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

Recebido em 24.04.19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 698/2013

Autor: Vereador José Trindade

Ementa: Institui a obrigatoriedade de retribuição social aos grandes empreendimentos imobiliários construídos no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

Análise:

O projeto de lei apresentado contém inconstitucionalidade que não permite o seu curso processual legislativo, por criar norma que ultrapassa a delimitação de Constituição Federal e baseia-se em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal não mais vigente.

Não pode lei municipal obrigar empreendimentos a realizar obras ou serviços, criando obrigações contratuais e cláusulas cogentes, por usurpar competência da União. Senão, leia-se:

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> **I - direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Outrossim, em virtude da revogação da Instrução Normativa 86/94 pela Instrução Normativa 1311 de 2012 da Secretaria da Receita Federal, que permite a doação somente por pessoas físicas, o projeto de lei cria norma sem eficácia. Isso porque, como o §1º do art. 1º vinculam-se, não será possível haver o abatimento do valor doado, o que acarretará em ônus a ser suportado pelas pessoas jurídicas, o que é vedado pelo art. 22, I, da CF/88.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2019

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelo Moraes

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**03/2019**
PROCESSO Nº	1.476/2019, de 01 de agosto de 2019
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°02/2019
CONTRATADA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ Nº	61.198.164/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	24/2020
OBJETO:	Prorrogação da vigência do Contrato/ CMS n°03/2019, com a supressão parcial do objeto contratual e a correspondente redução do valor, tendo por escopo a contratação de seguro contra incêndio dos bens imóveis, móveis e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 12.671,72 (doze mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, a partir do próximo dia 13 de fevereiro de 2020.
BASE LEGAL:	Arts. 57, § 3º, e 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	12 de fevereiro de 2020
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Segurada Eduardo De Oliveira – Representante da Seguradora Neide Oliveira Souza – Representante da Seguradora Clésio de Assis Portugal – Testemunha Hercília Radomille – Testemunha

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: 02/2020
PROCESSO CMS	: 50/2020
PARECER JURIDICO	: nº 26/2020
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DESALVADOR
CONTRATADA	: ASP Participações e Empreendimentos Ltda.
CNPJ Nº	: 03.034.038/0001/-73
OBJETO	: Contratação emergencial para Locação de 43 vagas de estacionamento pelo período de 180 dias.
VALOR TOTAL	: R$ 87.462,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.20002.250101 – 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 11/02/2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

ATA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA MARCELLE MORAES (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e ZÉ TRINDADE, estando licenciado o vereador CEZAR LEITE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 33/20 Gabinete do Prefeito devolvendo o autógrafo do Projeto de Lei n. 421/19, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei n. 9.507/19; Projeto de Lei n. 15/20 do vereador Isnard Araújo; Projetos de Indicação n.s 9/20 do vereador Isnard Araújo, 10/20 do vereador Paulo Magalhães Júnior e 11/20 da vereadora Lorena Brandão; Projetos de Resolução n.s 1/20 do vereador Toinho Carolino, 2/20 do vereador Zé Trindade, 3/20 do vereador Marcos Mendes e 4/20 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimentos n.s 26 a 30/20 da vereadora Ireuda Silva e 31 a 33/20 do vereador Teo Senna; Requerimentos de Utilidade Pública n.s 3/20 do vereador Sérgio Nogueira, 4/20 do vereador Teo Senna e 5/20 do vereador Pedro Godinho ; e Requerimento de licença de vereador. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, o senhor Itailson Farias da Paixão, presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Bahia, agradeceu à CMS pela aprovação, em dezembro, do Projeto sobre estacionamento livre para oficias de justiça, de autoria do vereador Sílvio Humberto. Agradeceu especialmente a esse edil e, também, ao edil Kiki Bispo, bem como ao senhor presidente. Pediu apoio para que o prefeito compreendesse a importância do Projeto e o sancionasse, expondo sobre a atividade que desempenhavam e seu impacto financeiro na Cidade. Dando seguimento à Tribuna Popular, o senhor Deive Pacheco Rebouças, vice-presidente da Federação Baiana de Xadrez, explicou a natureza pedagógica do jogo de xadrez. Disse que o xadrez envolvia a família do praticante, era muito popular no Mundo e promovia inclusão social. Contou sobre avaliações de ciências exatas feitas com alunos enxadristas e não-enxadristas, nas quais os primeiros tiveram desempenho melhor. Agradeceu ao vereador Sabá pelo Projeto de Indicação, já aprovado, para inserir o xadrez no currículo escolar. Expôs o exemplo do presidente da sua entidade, que, originário da Periferia, tornou-se um eminente enxadrista após se inspirar no filme Lances Inocentes, sobre o campeão de xadrez Bobby Fisher. Ainda pela mesma representação, o senhor Luciano de Souza Zállio, presidente da entidade, disse que o xadrez é uma ferramenta para tornar o indivíduo melhor. Opinou que todos nascem com aptidões, as quais podem ser lapidadas através do xadrez. Explicou não ser uma atividade cara e agradeceu ao vereador Sabá pelo Projeto de Indicação, o qual pendia de sanção do prefeito. Esclareceu que a ideia do Projeto não era tornar os estudantes competidores e agradeceu o apoio da CMS. O senhor presidente parabenizou o vereador Sabá. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.906 2.913/20. Nos Comentários à **Tribuna Popular**, o vereador Marcos Mendes contou sobre reunião com os novos concursados da CMS na qual se firmara a convocação de todos os aprovados. Lembrou a demissão sumária de trabalhadores do Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) em dezembro do ano anterior e pediu o apoio dos pares para a categoria, propondo audiência pública a respeito com o prefeito ou o vice-prefeito. Declarou apoio aos oficiais de justiça. Disse que o xadrez desenvolvia não apenas a inteligência, mas, a capacidade decisória e declarou apoio à sua inserção escolar. O vereador Odiosvaldo Vigas opinou que o REDA era uma afronta ao cidadão brasileiro por criar uma falaciosa situação de integração do trabalhador ao serviço público. Defendeu que o modelo fosse legalmente vedado em prol do concurso público para cargos efetivos. Destacou o valor pedagógico do xadrez, lembrando um professor que o introduzia na escola, com positivos resultados. Lamentou a extinção dos antigos jogos escolares que envolviam diversas modalidades esportivas. Saudou os oficiais de justiça e o seu pleito. O vereador Sílvio Humberto disse que o princípio da construção coletiva era presente no Projeto dos oficiais de justiça e saudou o senhor Itailson Paixão. Destacou a necessidade de o prefeito compreender a importância de se garantir o estacionamento livre aos oficiais, inclusive para tornar célere a sua atividade. Saudou ainda os enxadristas, elogiando o filme Lances Inocentes. Afirmou que, na era da inteligência artificial, era fundamental a inserção do xadrez nas escolas e estimou a sanção do prefeito ao Projeto. No **Pinga-Fogo**, a vereadora Marta Rodrigues elogiou os representantes da Tribuna Popular, aos quais se associou. Em seu nome e em nome do PT, enalteceu os 40 anos do partido, comemorados nesta data. Destacou as origens operária, acadêmica e de movimentos sociais da sigla, que já tinha um milhão e meio de membros e possuía a maior bancada do Congresso Nacional. Expôs sobre as muitas linhas de diálogo desenvolvidas pelo PT, inclusive com adversários políticos, e contou sobre evento com a presença do ex-Presidente Lula, além de outro, realizado nos Barris. Anunciou que a Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA) entregaria a Comenda Dois de Julho a destacados membros do partido, inclusive o ex-presidente da Petrobras, cujos trabalhadores destacou pela luta. O vereador Paulo Magalhães Júnior elogiou o ritmo de trabalho da CMS, que funcionava ativamente enquanto outras casas faziam “recesso branco”. Afirmou que o prefeito ACM Neto era o melhor gestor do País e relacionou seus êxitos à Presidência do vereador Geraldo Júnior. Vislumbrou a composição de chapa eleitoral com a presença do senhor presidente Geraldo Júnior, a quem enalteceu. Destacou a vitória do time do Vitória contra o Bahia, no sábado, declarando apoio à gestão do Vitória. Explicou ser conselheiro do clube, assim como o vereador Kiki Bispo, e estimou a aprovação de Projeto do vereador Pedro Godinho para o clube. Contou ter sido um

dos idealizadores do Parque da Pedra de Xangô, o qual visitara, e saudou o sincretismo religioso da Cidade. Informou emenda parlamentar de 10 milhões, para a Saúde, obtida, com o esforço do vereador Edvaldo Brito, junto aos deputados federais Otto Alencar Filho e Paulo Magalhães. O senhor presidente lembrou que a iniciativa sobre o Parque Pedra de Xangô fora da autoria do vereador Edvaldo Brito, o qual viera a ser seguido pelos edis Paulo Magalhães Júnior e Kiki Bispo. O vereador Luiz Carlos Suíca agradeceu pelas ações sobre a Pedra de Xangô, elogiando a Caminhada realizada no local e outras atividades culturais de raízes africanas. Enalteceu o PT e sua atuação. Comentou sobre a morte de miliciano carioca na Bahia, o qual relacionou aos filhos do Presidente da República. Observou que ele estava hospedado na casa de um vereador de Esplanada, do PSL, o qual tentava se desligar do miliciano alegando que votara no governador Rui Costa. Elogiou a polícia baiana, lamentando que o miliciano tivesse morrido em vez de ser preso e se manter um "arquivo-vivo". Em comunicação inadiável, a vereadora Ireuda Silva convidou para o lançamento da campanha *Meu corpo não é sua fantasia*, de defesa das mulheres no Carnaval, na quarta-feira, às 14h30. O senhor presidente declarou apoio à campanha. Foi votada e aprovada a licença do vereador Alexandre Aleluia (11 de fevereiro). Em comunicação inadiável, o vereador Marcos Mendes pediu apoio ao pleito do PSOL para explicações da polícia sobre a morte do miliciano, considerando que ele deveria ter sido preso e não, morto, e mencionando especulações sobre a polícia baiana ter ligações com milícia carioca. O senhor presidente destacou o respeito à Polícia Militar (PM) e rejeitou ilações de redes sociais. O vereador Henrique Carballal expressou regozijo em ter sido homenageado pelo afoxé Filhos de Gandhy. Pediu que a Mesa oficiasse o secretário de Gestão, Thiago Dantas, sobre o plano de saúde GH, o qual era pago por trabalhadores e não prestava atendimento. Expôs a cadeia empresarial envolvida no processo licitatório sobre a empresa GH. Declarou felicidade em ver o vice-prefeito Bruno Reis na festa do Ilê Aiyê, a qual enalteceu, afirmando que a Senzala do Barro Preto não tinha senhor, por ser do povo. O vereador Moisés Rocha concordou quanto ao respeito à PM, mas afirmou que toda instituição tem membros que dela se desviam, o que ensejava esclarecimentos, algo que não era ofensivo. Lembrou a recente agressão de um PM a um jovem de 16 anos e relatou agressões de PMs a mulheres, relacionando os fatos a apologia da violência por parte do Governo Federal. Enalteceu o PT pelos seus 40 anos, afirmando que os acertos do partido superavam os erros. Pediu resposta da Prefeitura às entidades carnavalescas sobre as obras em andamento nas ruas do circuito do Carnaval. Ainda sobre o Carnaval, pediu respeito aos artistas locais, que sofriam com dificuldades documentais enquanto artistas de fora tinham contratação facilitada. Declarou apoio aos trabalhadores da Petrobras. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito, informou que, nesta data, celebrava-se o aniversário de Mãe Menininha do Gantois, cujo nascimento completava 126 anos e cuja força destacou, inclusive como fator para que desgraças não acontecessem. Comentou sobre a 11ª Caminhada da Pedra de Xangô, Orixá cujo perfil enalteceu. Como servidor público, repudiou a fala do ministro da Economia em que ele se referira aos servidores públicos como "parasitas". Defendeu os servidores públicos e rejeitou os excessos desse ministro. Pela ordem, a vereador Marta Rodrigues pediu um minuto de silêncio pela morte da assistente social e ativista Andréa Mércia Araújo, cujo perfil profissional expôs. Foi cumprido o minuto de silêncio. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
13:30	ECONOMIDIA - RAUL MONTEIRO	No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo.
14:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:35	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
15:00	VT INSTITUCIONAL	
15:01	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:40	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:50	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:50	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
16:55	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
17:55	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
18:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:20	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**